

### **PROJETO DE LEI 01-00476/2012 do Executivo**

(Encaminhado à Câmara pelo Sr. Prefeito com o ofício ATL 115/12).

“Dispõe sobre a desincorporação da classe dos bens de uso comum do povo das áreas municipais que especifica; autoriza a concessão administrativa de uso de área municipal situada na confluência das Avenidas do Estado e Mercúrio, Distrito da Sé, ao Serviço Social do Comércio - SESC/SP.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º. Ficam desincorporadas da classe dos bens de uso comum do povo e transferidas para a classe dos bens dominiais as seguintes áreas municipais, configuradas na planta DGPI-00.111\_02 do arquivo do Departamento de Gestão do Patrimônio Imobiliário, rubricada pelo Prefeito e pelo Presidente da Câmara como parte integrante desta lei:

I - área 1, correspondente à Rua Carlos Garcia, delimitada pelo perímetro 25b-3a-2a-1a-5a-8a-11a-14a-16a-18a-1b-9b-8b-7b-6b-35b-27b-26b-25b, com 824,84m<sup>2</sup> (oitocentos e vinte e quatro metros e oitenta e quatro decímetros quadrados), que assim se descreve, para quem da Avenida Mercúrio a olha, pela frente: segmento reto 25b-3a, com 29,55m, referente à divisa imaginária entre o alinhamento da Avenida Mercúrio e o leito da Rua Carlos Garcia; pelo lado direito: linha mista 1b-9b-8b-7b-6b-35b-27b-26b-25b, com 69,40m, composta pelos segmentos retos 1b-9b, com 00,57m, 9b-8b, com 2,72m, 8b-7b, com 00,35m, 7b-6b, com 26,31m, 6b-35b, com 13,15m, 35b-27b, com 13,10m, 27b-26b, com 6,34m, e pelo segmento curvo 26b-25b, com 6,86m, todos confrontando com área municipal; pelo lado esquerdo: linha mista 3a-2a-1a-5a-8a-11a-14a-16a-18a, com 57,05m, composta pelo segmento curvo 3a-2a, com 9,40m, pelos segmentos retos 2a-1a, com 6,20m, 1a-5a, com 8,80m, 5a-8a, com 7,55m, 8a-11a, com 6,00m, 11a-14a, com 6,00m, 14a-16a, com 9,58m, e 16a-18a, com 3,52m, todos confrontando com área municipal; pelos fundos: segmento reto 18a-1b, com 18,10m, referente à divisa imaginária entre o alinhamento da Rua Carlos Garcia e a Praça São Vito;

II - área 2, correspondente à Rua Luiz de Camões, delimitada pelo perímetro 2c-A-31b-28b-24b-19b-10b-5b-4b-3b-2b-B-5c-4c-3c-2c, com 1.211,38m<sup>2</sup> (mil duzentos e onze metros e trinta e oito decímetros quadrados), que assim se descreve, para quem da Avenida do Estado a olha, pela frente: segmento curvo 2c-A, com 41,06m, referente à divisa imaginária entre o alinhamento da Avenida do Estado com a Rua Luiz de Gamões; pelo lado direito: linha mista B-5c-4c-3c-2c, com 69,53m, composta pelo segmento reto B-5c, com 43,03m, confrontando com área pertencente à COHAB SP, pelo segmento reto 5c-4c, com 20,20m, e pelos segmentos curvos 4c-3c, com 3,15m, e 3c-2c, com 3,15m, todos confrontando com área municipal; pelo lado esquerdo: linha mista A-31b-28b-24b-19b-10b-5b-4b-3b-2b, com 97,43m, composta pelo segmento curvo A-31b, com 3,24m, e pelos segmentos retos 31b-28b, com 11,49m, 28b-24b, com 13,20m, 24b-19b, com 13,00m, 19b-10b, com 13,50m, 10b-5b, com 13,15m, 5b-4b, com 26,15m, 4b-3b, com 00,32m, e 3b-2b, com 3,38m, todos confrontando com área municipal; pelos fundos: segmento reto 2b-B, com 16,86m, referente à divisa imaginária entre o alinhamento da Rua Luiz de Camões e a Praça São Vito;

III - área 3, correspondente a parte do passeio público da Avenida do Estado, delimitada pelo perímetro 10-1-2-32b-A-10, com 140,76m<sup>2</sup> (cento e quarenta metros e setenta e seis decímetros quadrados), que assim se descreve, para quem da Avenida do Estado a olha, pela frente: segmento reto 10-1, com 36,08m, confrontando com o alinhamento da Avenida do Estado; pelo lado esquerdo: linha mista 1-2-32b, com 13,21m, composta pelo segmento curvo 1-2, com 1,61m, confrontando com o alinhamento da confluência da Avenida do Estado com a Avenida Mercúrio, e pelo segmento reto 2-32b, com 11,60m, confrontando com o alinhamento da Avenida Mercúrio; pelos fundos: linha curva 32b-A-10, com

35,70m, composto pelos segmentos curvos 32b-A, com 5,66m, confrontando com área municipal, e A-10, com 30,04m, referente à divisa imaginária entre o alinhamento da Rua Luiz de Camões e Avenida do Estado;

IV - área 4: correspondente a parte do passeio público da Avenida Mercúrio, delimitada pelo perímetro 20a-3-19a-20a, com 34,57m<sup>2</sup> (trinta e quatro metros e cinquenta e sete decímetros quadrados), que assim se descreve, para quem da Avenida Mercúrio a olha, pela frente: segmento curvo 20a-3, com 15,97m, confrontando com a Avenida Mercúrio; pelo lado esquerdo: segmento reto 3-19a, com 4,09m, confrontando com a divisa imaginária entre o alinhamento da Avenida Mercúrio e a Praça São Vito; pelos fundos: segmento reto 19a-20a, com 14,93m, confrontando com área municipal;

V - área 5, correspondente a parte da Praça São Vito, delimitada pelo perímetro 8-C-B-2b-1b-18a-17a-19a-3-4-5-6-7-8, com 1.938,95m<sup>2</sup> (mil novecentos e trinta e oito metros e noventa e cinco decímetros quadrados), que assim se descreve, para quem da Praça São Vito a olha, pela frente: linha mista 4-5-6-7, com 146,55m, composta pelo segmento curvo 4-5, com 3,31m, pelo segmento reto 5-6, com 121,94m, e pelo segmento curvo 6-7, com 21,30m, todos confrontando com o alinhamento da Praça São Vito; pelo lado direito: linha reta 3-4, com 4,13m, confrontando com o alinhamento da Avenida Mercúrio; pelo lado esquerdo: linha reta 7-8, com 9,21m, confrontando com o alinhamento da Avenida do Estado; pelos fundos: linha segmentada 8-C-B-2b-1b-18a-17a-19a-3, com 141,05m, composta pelos segmentos retos 8-C, com 1,07m, confrontando com o alinhamento da Avenida do Estado, C-B, com 28,69m, confrontando com área pertencente à COHAB-SP, B-2b, com 16,86m, referente à divisa imaginária entre o alinhamento da Rua Luiz de Camões e a Praça São Vito, 2b-1b, com 41,60m, confrontando com área municipal, 1b-18a, com 18,10m, referente à divisa imaginária entre o alinhamento da Rua Carlos Garcia e a Praça São Vito, 18a-17a, com 23,64m, confrontando com área municipal, 17a-19a, com 7,00m, confrontando com área municipal, 19a-3, com 4,09m, confrontando com a divisa imaginária entre o alinhamento da Avenida Mercúrio e a Praça São Vito.

Parágrafo único. Deverá ser instituída nova área verde com área não inferior à da atual Praça São Vito, no perímetro do Parque D. Pedro II.

Art. 2º. Fica o Executivo autorizado aceder ao Serviço Social do Comércio - SESC-SP, mediante concessão administrativa, independentemente de concorrência pública, nos termos do disposto no artigo 114, § 2º, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, pelo prazo de 99 (noventa e nove) anos, o uso de área municipal situada na confluência das Avenidas do Estado e Mercúrio, Distrito da Sé, para os fins específicos de implantação de unidade do SESC no Parque Dom Pedro II.

Art. 3º. A área referida no artigo 2º desta lei, configurada na planta DGPI-00.111\_02 do arquivo do Departamento de Gestão do Patrimônio Imobiliário, delimitada pelo perímetro 1-2-32b-33b-25b-3a-4a-9a-10a-20a-3-4-5-6-7-8-C-B-5c-9-10-1, de formato irregular, com 9.203,04m<sup>2</sup> (nove mil e duzentos e três metros e quatro decímetros quadrados), assim se descreve, para quem da Avenida Mercúrio a olha, pela frente: linha mista 1-2-32b-33b-25b-3a-4a-9a-10a-20a-3-4, com 149,60m, composta pelo segmento curvo 1-2, com 1,61m, confrontando com o alinhamento da confluência da Avenida do Estado com a Avenida Mercúrio, pelo segmento reto 2-32b, com 11,60m, confrontando com o alinhamento da Avenida Mercúrio, segmentos retos 32b-33b, com 22,10m, e 33b-25b, com 19,90m, todos confrontando com o alinhamento predial da Avenida Mercúrio, segmento reto 25b-3a, com 29,55m, referente à divisa imaginária entre o alinhamento da Avenida Mercúrio e o leito da Rua Carlos Garcia, segmentos curvos 3a-4a, com 13,84m, 4a-9a, com 11,80m, 9a-10a, com 9,30m, 10a-20a com 9,80m, todos confrontando com o alinhamento predial da Avenida Mercúrio, e os segmentos curvos 20a-3, com 15,97m, e 3-4, com 4,13m, todos confrontando com o alinhamento da Avenida Mercúrio; pelo lado direito: linha mista 7-8-C-B-5c-9-10-1, com 160,41m, composta pelos segmentos retos 7-8, com 9,21m, e 8-C, com 1,07m, todos confrontando com o alinhamento da Avenida do Estado, pelos segmentos retos C-B,

com 28,69m, B-5c, com 43,03m, 5c-9, com 10,27m, todos confrontando com área pertencente à COHAB-SP, pelo segmento reto 9-10, com 32,06m, confrontando com área municipal, e pelo segmento reto 10-1, com 36,08m, confrontando com o alinhamento da Avenida do Estado; pelo lado esquerdo: linha mista 4-5-6-7, com 146,55m, composta pelo segmento curvo 4-5, com 3,31m, pelo segmento reto 5-6, com 121,94m, e pelo segmento curvo 6-7, com 21,30m, todos confrontando com o alinhamento da Praça São Vito.

Art. 4º. O concessionário fica obrigado a apresentar, no prazo de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato de concessão, os projetos e memoriais das edificações a serem executadas, para aprovação pelos órgãos técnicos municipais, bem como a iniciar as obras no prazo de 12 (doze) meses a partir da aprovação dos projetos.

§ 1º. Os projetos e memoriais referidos no “caput” deste artigo deverão atender as exigências legais pertinentes e as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de São Paulo - CONPRESP, pelo Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico - CONDEPHAAT e pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN.

§ 2º. Os prazos previstos neste artigo poderão ser prorrogados mediante requerimento justificado, a critério da Municipalidade.

Art. 5º. Além das condições que forem exigidas por ocasião da assinatura do instrumento de concessão, no sentido de salvaguardar os interesses municipais, fica o concessionário, no desenvolvimento de suas atividades, obrigado a, gratuitamente:

I - oferecer exposições de cunho artístico e/ou informativo, espetáculos e intervenções artísticas, realizados em espaços de convivência de livre acesso, palestras, rodas de conversa e debates de participação livre sobre temas ligados à saúde, cultura e meio ambiente;

II - manter acesso livre à biblioteca, com espaço de leitura e empréstimos de livros, bem como à área de Internet, com instrutores e equipamentos para navegação virtual e desenvolver atividades de artemídia e cultura digital;

III - promover jogos recreativos para crianças (Espaço Brincar), jovens e adultos (jogos de mesa);

IV - oferecer, no mínimo 100 (cem) vagas para crianças de 7 (sete) a 12 (doze) anos no Projeto Curumim, com inscrição e atividades inteiramente gratuitas;

V - disponibilizar o uso das instalações da unidade para a concretização de ações dos órgãos públicos, mediante convênio a ser celebrado com as Secretarias Municipais de Educação, de Cultura, de Esportes, Lazer e Recreação, da Saúde e do Verde e do Meio Ambiente;

VI - ceder instalações, equipamentos e profissionais para a realização de reuniões, campanhas, comemorações e atividades socioeducativas promovidas por órgãos públicos municipais.

§ 1º O concessionário deverá cumprir outras contrapartidas sociais estabelecidas pelas Secretarias Municipais mencionadas no inciso V do “caput” deste artigo, que constarão do respectivo contrato de concessão, no sentido de assegurar o acesso às instalações e às atividades oferecidas de forma gratuita, bem como àquelas oferecidas a preços populares aos munícipes em geral e aos alunos da Rede Municipal de Ensino.

§ 2º. As contrapartidas estabelecidas neste artigo serão revistas a cada 3 (três) anos, mediante trabalho conjunto entre as Secretarias Municipais interessadas e o concessionário, de acordo com as necessidades do Município de São Paulo, devendo a primeira revisão ocorrer 3 (três) anos após a inauguração da unidade referida no artigo 2º desta Lei.

Art. 6º. A ocorrência de qualquer das seguintes hipóteses implicará a resolução de pleno direito da concessão de uso:

I - extinção ou dissolução do concessionário;

II - alteração do destino da área;

III - inobservância das condições estabelecidas nesta lei ou nas cláusulas que constarem do instrumento de concessão;

IV - inadimplemento de qualquer prazo fixado;

Art. 7º. Fica assegurado à Prefeitura o direito de, a qualquer tempo, fiscalizar o exato cumprimento das obrigações estatuídas nesta lei e no instrumento de concessão.

Art. 8º. Serão aplicadas as seguintes multas:

I - 20% (vinte por cento) sobre o valor do que seria devido a título de retribuição mensal, caso fosse onerosa a concessão, se o concessionário utilizar a área para finalidade diversa da cessão ou cedê-la, no todo ou em parte, a terceiros;

II - 15% (quinze por cento) sobre o valor do que seria devido a título de retribuição mensal, caso fosse onerosa a concessão, se o concessionário não prestar as contrapartidas fixadas no artigo 5º desta lei;

III - 10% (dez por cento) sobre o valor do que seria devido a título de retribuição mensal, caso fosse onerosa a concessão, se o concessionário descumprir qualquer uma das demais obrigações estabelecidas nesta lei ou no instrumento de concessão.

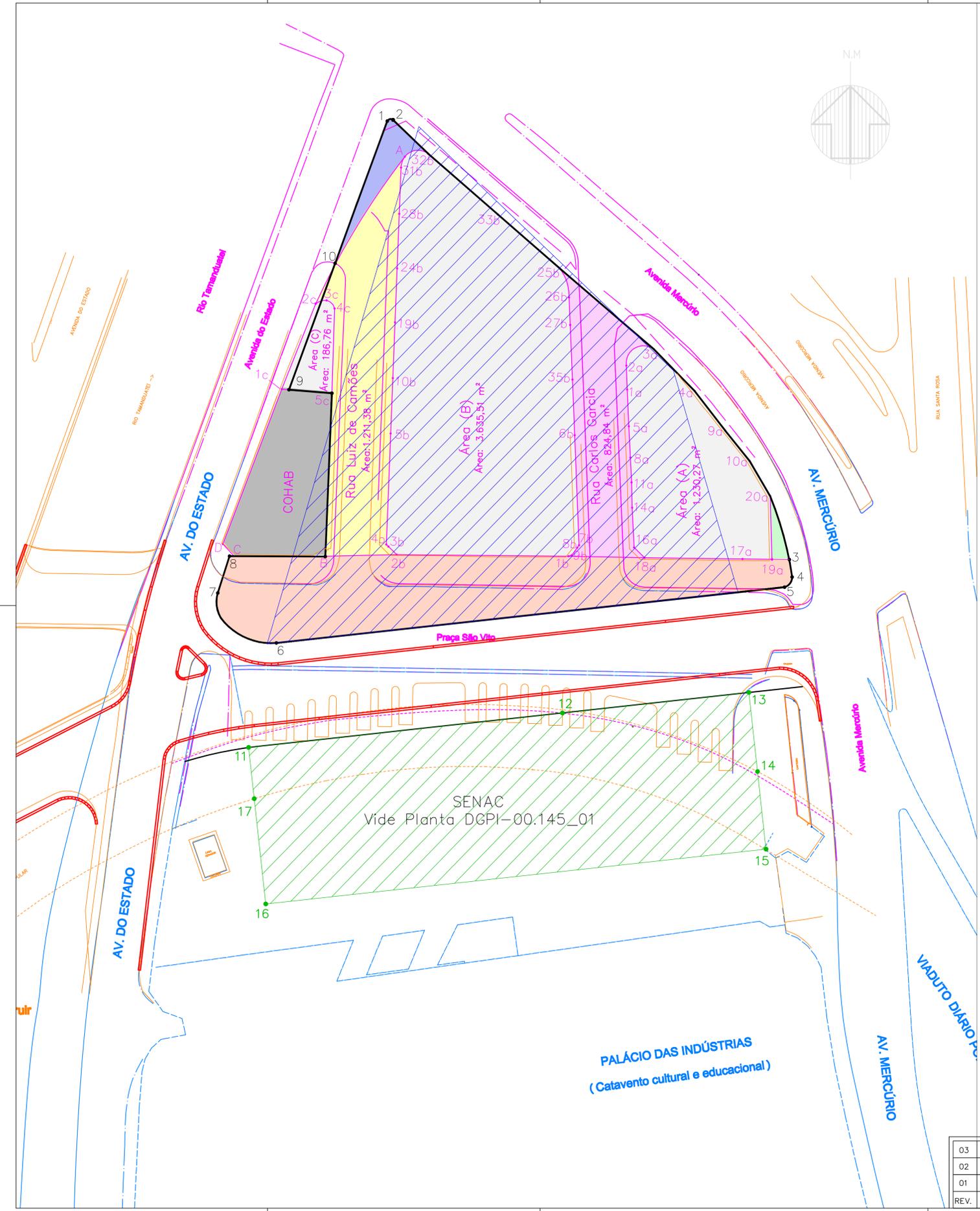
§ 1º. Por ocasião da aplicação de qualquer uma das multas previstas no "caput" deste artigo, será fixado prazo para a correção da irregularidade, de acordo com a natureza e a complexidade das providências que deverão ser adotadas pelo concessionário.

§ 2º. A não correção da irregularidade no prazo fixado acarretará a rescisão da concessão de uso outorgada, sem prejuízo da adoção das medidas judiciais, quando cabíveis.

§ 3º. Fica expressamente ressalvado o direito de a concedente exigir indenização suplementar, nos termos do disposto no parágrafo único do artigo 416 do Código Civil.

Art. 9º. Findo o prazo estabelecido no artigo 2º desta lei, bem como na ocorrência de qualquer hipótese prevista em seu artigo 6º, o imóvel será restituído ao Município, incorporando-se ao seu patrimônio todas as benfeitorias nele construídas, ainda que necessárias, independentemente de qualquer pagamento de indenização, seja a que título for.

Art. 10. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Às Comissões competentes."



**NOTAS:**

1 - Documento elaborado com base nas plantas P.30.240-A1, P.30.427-A1 e P.30.432-A1 do Departamento de Desapropriações - DESAP, referentes a Revitalização do Parque Dom Pedro II, sobrepostas ao levantamento topográfico executado em 18/11/2011 por DGPI 3 - Topografia, referente a Praça São Vito, e aos alinhamentos predial e de guia propostos por SP-URBANISMO, todos anexados como folhas 13, 14, 17, 128 e 528 do processo 2011-0.198.941-2, respectivamente.

2 - Áreas municipais:

2.1 - Declaradas de utilidade pública através do D.U.P. nº 48.082 de 03/01/2007:

2.1.1 - Área desapropriada, conforme planta P.30.427-A1, composta pelas matrículas 37.927/3ª.S.R.I., 47.220, 48.074, 59.657, 66.135, 67.800 e 85.227. (Área 'A')

Perímetro: 19-17-18-16-14-11-8-5-1-2-3-4-9-10-20-19 (planta P.30.427-A1)  
Área: 1.230,27 m<sup>2</sup>

2.1.2 - Área desapropriada, conforme planta P.30.432-A1, composta pelas matrículas 4.937/3ª.S.R.I., 13.400, 13.887, 25.226 (original), 60.582, 78.900/3ª.S.R.I., 118.504/3ª.S.R.I., 119.409/3ª.S.R.I.; e transcrições 25.226 (original) e 36.365 (original). As áreas das transcrições 25.226 e 36.365 foram calculadas em 289,96 m<sup>2</sup> e 312,45 m<sup>2</sup>, respectivamente. (Área 'B')

Perímetro: 7-8-9-1-2-3-4-5-10-19-24-28-31-32-33-25-26-27-35-6-7 (planta P.30.432-A1)  
Área: 3.635,51 m<sup>2</sup>.

2.1.3 - Área desapropriada, conforme planta P.30.240-A1, e plantas PA-01-A2 à PA-25-A2 referentes às matrículas dos condôminos proprietários.

Perímetro: 1-2-3-4-5-1 (planta P.30.240-A1)  
Área: 186,76 m<sup>2</sup>.

2.1.4 - Área correspondente à Rua Carlos Garcia.

Perímetro: 25b-3a-2a-1a-5a-8a-11a-14a-16a-18a-1b-9b-8b-7b-6b-35b-27b-26b-25b  
Área: 824,84 m<sup>2</sup>

2.1.5 - Área correspondente à Rua Luiz de Camões.

Perímetro: 2c-A-31b-28b-24b-19b-10b-5b-4b-3b-2b-B-5c-4c-3c-2c  
Área: 1.211,38 m<sup>2</sup>

2.1.6 - Área correspondente à parte da Avenida do Estado.

Perímetro: 10-1-2-32b-A-10  
Área: 140,76 m<sup>2</sup>

2.1.7 - Área correspondente à parte da Avenida Mercúrio.

Perímetro: 20a-3-19a-20a  
Área: 34,57 m<sup>2</sup>

2.1.8 - Área correspondente à parte da Praça São Vito.

Perímetro: 8-C-B-2b-1b-18a-19a-3-4-5-6-7-8  
Área: 1.938,95 m<sup>2</sup>

- 3 - Áreas a serem desapropriadas:
- 3.1 - Área correspondente à Rua Carlos Garcia.  
Perímetro: 25b-3a-2a-1a-5a-8a-11a-14a-16a-18a-1b-9b-8b-7b-6b-35b-27b-26b-25b  
Área: 824,84 m<sup>2</sup>
- 3.2 - Área correspondente à Rua Luiz de Camões.  
Perímetro: 2c-A-31b-28b-24b-19b-10b-5b-4b-3b-2b-B-5c-4c-3c-2c  
Área: 1.211,38 m<sup>2</sup>
- 3.3 - Área correspondente à parte da Avenida do Estado.  
Perímetro: 10-1-2-32b-A-10  
Área: 140,76 m<sup>2</sup>
- 3.4 - Área correspondente à parte da Avenida Mercúrio.  
Perímetro: 20a-3-19a-20a  
Área: 34,57 m<sup>2</sup>
- 3.5 - Área correspondente à parte da Praça São Vito.  
Perímetro: 8-C-B-2b-1b-18a-19a-3-4-5-6-7-8  
Área: 1.938,95 m<sup>2</sup>
- 4 - Área passível de concessão administrativa ao Serviço Social do Comércio - SESC.  
Perímetro: 1-2-32b-33b-25b-3a-4a-9a-10a-20a-3-4-5-6-7-8-C-B-5c-9-10-1  
Área: 9.203,04 m<sup>2</sup>
- 5 - Tabela de cotas:

Segmento	Cota (m)	Segmento	Cota (m)
1c-2c	21,95	1a-2a	06,20
2c-3c	03,15	2a-3a	09,40
3c-4c	03,15	3a-4a	13,84
4c-5c	20,20	4a-9a	11,80
5c-1c	12,07	9a-10a	09,30
5c-B	43,03	10a-20a	09,80
B-C	28,69	20a-19a	14,93
C-D	03,91	19a-17a	07,00
D-1c	39,46	17a-18a	23,64
2c-A	41,06	18a-16a	03,52
A-31b	03,24	16a-14a	09,58
A-32b	05,66	14a-11a	06,00
31b-32b	08,90	11a-8a	06,00
32b-33b	22,10	8a-5a	07,55
33b-25b	19,90	5a-1a	08,80
25b-28b	06,86	18a-1b	18,10
26b-27b	06,34	2b-B	16,86
27b-35b	13,10	1-2	01,61
35b-6b	13,15	2-32a	11,60
6b-7b	26,31	20a-3	15,97
7b-8b	00,35	3-4	04,13
8b-9b	02,72	4-5	03,31
9b-1b	00,57	5-6	121,94
1b-2b	41,60	6-7	21,30
2b-3b	03,38	7-8	09,21
3b-4b	00,32	8-C	01,07
4b-5b	26,15	5c-9	10,27
5b-10b	13,15	9-10	32,06
10b-19b	13,50	2c-10	10,73
19b-24b	13,00	10-1	36,08
24b-28b	13,20	A-10	30,04
28b-31b	11,49	3-19a	04,09
25b-3a	29,55		

- Legenda:**
- Alinhamento da planta DGPI-00.111\_01
  - Alinhamento da planta DGPI-00.145\_00
  - Alinhamento de guia proposto por SP-URBANISMO
  - Alinhamento de predial proposto por SP-URBANISMO
  - Estudo de implantação do SESC proposto por SP-URBANISMO
  - Estudo de implantação do SENAC proposto por SP-URBANISMO
  - Alinhamentos da planta de SP-URBANISMO
  - Área concedida ao SESC conforme planta DGPI-00.111\_01
  - Área Pertencente à COHAB conforme planta DGPI 00.111\_01
  - Leito da Av. do Estado a ser desapropriado
  - Leito da Av. Mercúrio a ser desapropriado
  - Leito da Rua Luiz de Camões a ser desapropriado
  - Leito da Rua Carlos Garcia a ser desapropriado
  - Parte da Praça São Vito a ser desapropriada

**PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEMPLA  
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO - DGPI  
DIVISÃO DE ENGENHARIA E FISCALIZAÇÃO - DGPI 41

ASSUNTO: Desapropriação e Concessão Administrativa

INTERESSADO: Serviço Social do Comércio - SESC

EXPEDIENTE: 2011-0.198.941-2

DESENHADO: Milena

ORIENTAÇÃO:

REV. ALTERAÇÃO

DI NUBILA

RESPONSÁVEL

27/06/2012

23/03/2012

DATA

23/11/2011

ASSINATURA

MO: 10G E6

SETOR: 2

MAPOGRAF: 124 H22

QUADRA: 34, 35 e 36

TAMANHO: A1

ESCALA: 1:500

DGPI - 00.111\_02

ENG: Carlos Alberto Di Nubila

OBSERVAÇÃO:

03			
02	Perímetros e Notas	Di Nubila	27/06/2012
01	Concessão de Desapropriação	Di Nubila	23/03/2012
REV.	ALTERAÇÃO	RESPONSÁVEL	DATA